

“ A luta é o trabalho eterno do direito.”

Ripert

Pronome de tratamento

José Maria da Costa

1) Também chamado pronome de reverência, é a maneira formal para se dirigir com reverência a determinadas pessoas; são aqueles pronomes “usados no trato cortês e cerimonioso”.**1** Ex.: “**Sua excelência**, o presidente do Tribunal de Justiça, honrou-nos com sua visita.”

2) É importante saber alguns cargos e respectivos pronomes de tratamento: arcebispo (Vossa Excelência); bispo (Vossa Excelência); cardeal (Vossa Eminência); comandante geral da Polícia Militar (Vossa Excelência); cônsul (Vossa Senhoria); coronel (Vossa Senhoria); deputado (Vossa Excelência); desembargador (Vossa Excelência); embaixador (Vossa Excelência); general (Vossa Excelência); governador de estado (Vossa Excelência); juiz de direito (Vossa Excelência); marechal (Vossa Excelência); ministro de estado (Vossa Excelência); prefeito (Vossa Excelência); promotor de justiça (Vossa Excelência); reitor de universidade (Vossa Magnificência); secretário de estado (Vossa Excelência); senador (Vossa Excelência); tenente-coronel (Vossa Excelência); vereador (Vossa Excelência).

3) Se se trata alguém por Vossa Excelência, o endereçamento da correspondência é excelentíssimo, ou, em abreviatura, Exmo.; se se trata por Vossa Senhoria, o endereçamento é ilustríssimo, ou, de forma abreviada, Ilmo.

4) No uso dos pronomes de tratamento, quando se fala diretamente à pessoa tratada (“pessoa com quem se fala”), usa-se “vossa”; quando, porém, se faz referência à pessoa tratada, mas se conversa com outrem (“pessoa de quem se fala”), emprega-se “sua”. Exs.:

a) “**Vossa Excelência**, senhor Deputado, é muito corajoso” (quando se fala com a autoridade);

b) “**Sua Excelência**, o Deputado Araújo, de quem lhe falei há pouco, é muito corajoso” (quando se fala da autoridade).

5) Em outras palavras: “se a pessoa, a quem se refere o tratamento, está ausente, isto é, se, em vez de ser o interlocutor (segunda pessoa), for o assunto (terceira pessoa) – a pessoa de quem se fala – então se empregará o (pronome) adjetivo Sua, e não Vossa”.**2**

6) Quanto à concordância verbal, embora se trate de pronome da segunda pessoa (com quem se fala), o pronome de tratamento precedido de vossa leva o verbo e os demais pronomes para a terceira pessoa (na prática, substitui-se mentalmente por você). Exs.:

a) “**Vossa Excelência foi** traído por **seus** próprios assessores” (correto);

b) “Vossa Excelência fostes traído por vossos próprios assessores” (errado).

7) Anota Carlos Góis que esse idiotismo do português – de empregar a terceira pessoa pela segunda, com os pronomes de tratamento seguindo em mesma esteira – é também peculiar ao italiano.**3**

8) Quanto a sua concordância nominal, o pronome de tratamento harmoniza-se com o sexo da pessoa representada. Exs.:

a) “Vossa Excelência, senhor **juiz**, é muito **corajoso**”;

b) “Vossa Excelência, senhora **juíza**, é muito **corajosa**”.

9) Nessa esteira, porque o papa é sempre pessoa do masculino, sempre se dirá “**Sua Santidade** mostrou-se **corajoso** em seu pronunciamento”, e nunca “Sua Santidade mostrou-se corajosa em seu pronunciamento”.

10) Valendo a ponderação também para a concordância nominal, Carlos Góis observa curiosamente que não se há de falar, no caso, em concordância verbal, mas em discordância do verbo, que é “a não conformidade literal da flexão do verbo ao número, ou à pessoa do seu sujeito”, e isso porque, embora se refira à

segunda pessoa (o interlocutor ou a pessoa com quem se fala), o verbo “acomoda-se à flexão da terceira pessoa”.⁴

11) Podendo-se substituir mentalmente o pronome de tratamento por você, verifica-se que o vossa que a ele se acopla não define a pessoa em que se vai conjugar o verbo nem os pronomes que serão utilizados, e é importante manter a uniformidade de tratamento. Assim, repita-se, o correto é dizer-se **“Vossa Excelência cumpriu seus compromissos”**.

12) Constitui erro crasso falar: “Vossa Excelência cumpriu **vossos** compromissos” ou “Vossa Excelência **cumpristes vossos** compromissos”.

13) Em outra observação, oportuno é lembrar, com Napoleão Mendes de Almeida, que não tem base gramatical a afirmação de que se tenha que repetir enfadonhamente o pronome de tratamento, sem substituí-lo por pronome oblíquo, ou mesmo que, ao menos uma vez em cada parágrafo, tenha que haver menção a ele. **5** Isso é invencionice, sem base científica alguma.

14) Pode-se usar, assim, sem temor, o pronome oblíquo no lugar do pronome de tratamento, já empregado anteriormente, evitando-se desnecessárias repetições. Exs.:

- a) **“Formulamos-lhe** este pedido”;
- b) **“Vemos** qualidades ímpares em **sua** pessoa;
- c) **“Pedimos-lhe** este supremo favor”.

15) Nessa esteira, lembra Geraldo Amaral Arruda que “nos ofícios não é... de rigor que fórmulas protocolares ou de cortesia se repitam fastidiosamente. Nada obsta a que se use o pronome oblíquo (lhe ou o) ou os pronomes possessivos, quando couberem, evitando o uso iterativo das fórmulas. O emprego de pronome oblíquo ou possessivo, mesmo na linguagem protocolar, é correto... e, por si, tal procedimento não implica descortesia. **6**

16) Por fim, é de se anotar que escritores ilustres nem sempre escapam de algum escorregão no campo da concordância do pronome de tratamento. Narra-se, por exemplo, que, em carta datada de 18 de outubro de 1853, Antônio Feliciano de Castilho principiou pelo tratamento de vossa excelência: “Recebi em tempo próprio a carta com que V. Exa. me honrou”. Ao longo do texto, porém, acabou ele por mudar o tratamento para a segunda pessoa do plural: “*De toda o coração vos abraça o vosso respeitador, consócio e amigo obrigadíssimo*”.

17) De igual modo, em fala dirigida a Dom Pedro II em 4 de maio de 1889, Rui Barbosa, a par do tratamento protocolar de Vossa Majestade, também cometeu idêntico equívoco, que se alastrou por outros de seus discursos: “Com profundo sentimento de piedade acompanhou esta Câmara o discurso, que o Ministério acaba de proferir pelos augustos lábios de **Vossa Majestade**; e, escutando-o com a reverência devida à **vossa** posição...”.⁷

18) Para ambas as situações, como lembrava Horácio, poeta latino, não há usuário da língua que não cometa equívocos orais ou escritos, e de quando em vez, até ilustres escritores claudicam, dormem e ressonam: “*quandoque bonus dormitat Homerus*”.

19) a tentativa de alguma explicação para erros dessa natureza, o que não os justifica nem os transmuda em formas aceitáveis perante a norma culta, observa Sousa e Silva que “outrora havia indecisão no emprego de tais formas, alternando no mesmo escrito Vossa Alteza, por exemplo, e vós; seu e vosso; etc.”.⁸

¹ Cf. SACONI, Luiz Antônio. Nossa Gramática. 1. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1979. p. 62.

² Cf. GÓIS, Carlos. Sintaxe de Concordância. 8. ed. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1943. p. 55.

³ Cf. GÓIS, Carlos. Sintaxe de Concordância. 8. ed. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1943. p. 91.

⁴ Ibid. p. 114-115.

⁵ Cf. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de Questões Vernáculas. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981. p. 319.

⁶ Cf. ARRUDA, Geraldo Amaral. A Linguagem do Juiz. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 48.

⁷ Apud NUNES, José de Sá. Aprendei a Língua Nacional (Consultório Filológico). 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1938. vol. I, p. 253-255.

⁸ Cf. SILVA, A. M. de Sousa e. Dificuldades Sintáticas e Flexionais. Rio de Janeiro: Organização Simões Editora, 1958. p. 315.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI7500,11049-Pronome+de+tratamento>

DIVULGAÇÃO

SÚMULA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 128, DE 09 DE JUNHO DE 2016 – Disponibilização: DEJT/TRT3 16/06/2016 - Publicação: 20/06/2016)

SÚMULA 56

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PORCENTAGEM APLICÁVEL.

I - A não concessão do reajuste salarial previsto na CCT 1996/1997, celebrada entre os Sindicatos Profissionais, dos Bancos dos Estados e a Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, não constitui alteração do pactuado promovida por ato único do empregador, e sim descumprimento reiterado de norma coletiva. Referida lesão, renovável mês a mês, enseja o reconhecimento da prescrição parcial das pretensões anteriores ao quinquênio contado da propositura da reclamação (inciso XXIX do art. 7º da CR/1988).

II - O reajuste de 10,80% previsto na CCT 1996/1997 prevalece sobre aquele de 6% do Termo Aditivo à CCT, autorizada sua eventual compensação.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** No confronto entre as diretrizes das Súmulas n.º 114 do TST e a Súmula n.º 327 do STF, a primeira dizendo da impossibilidade da aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, e a segunda orientando de forma diametralmente oposta, por certo que há de prevalecer esta última. Diante da significativa ampliação da competência da Justiça do Trabalho e da evolução do processo do trabalho, sempre em busca da maior efetividade das sentenças trabalhistas, sobretudo na seara do processo de execução, não mais se justifica o anacrônico entendimento que afasta a aplicação da prescrição intercorrente. Na hipótese, a presente execução iniciou-se em 2006 e foram esgotados todos os meios disponíveis para o prosseguimento da execução, inclusive com utilização do sistema Bacenjud, mas ficou paralisado por inércia do credor por quase 9 anos. Ou seja, não ofereceu meios para o prosseguimento da execução e, agora, paga por isso. Daí que consumada a prescrição intercorrente é de ser declarada extinta a execução. (TRT da 3ª Região – 5ª Turma – Processo n. AP-0099800-80.2005.5.03.0013 - Relator: Desembargador Manoel Barbosa da Silva – Revisor: Juiz Convocado João Alberto de Almeida - Disponibilização: DEJT/TRT3 03/06/2016, p. 206 – Publicação: 06/06/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[LEI N. 13.297, DE 16 DE JUNHO DE 2016](#) - DOU 17/06/2016

Altera o art. 1º da Lei n. 9.608, de 18/02/1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[ATO REGIMENTAL GP N. 10, DE 9 DE JUNHO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 16/06/2016

Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SEPTOE N. 112, DE 9 DE JUNHO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 16/06/2016

Aprova as alterações nas Comissões Examinadoras do Concurso Público n. 1/2015, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 128, DE 9 DE JUNHO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 16/06/2016

Edita a Súmula n. 56 do Egrégio TRT da Terceira Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 129, DE 9 DE JUNHO DE 2016 –

DEJT/TRT3 16/06/2016

Mantêm inalterada a redação do art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal e aprova o Ato Regimental n. 10/2016, que acrescenta o inciso V ao art. 15 do Regimento Interno desta Corte.

PORTARIA VTOU N. 1, DE 6 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 10/06/2016

Dispõe sobre a criação de Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Ouro Preto.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 226, DE 14 DE JUNHO DE 2016 – DJe/CNJ 15/06/2016

Altera dispositivos da Resolução CNJ 34, de 24 de abril de 2007.

RESOLUÇÃO N. 227 DE 15 DE JUNHO DE 2016 – DJe/CNJ 17/06/2016

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.